

**CMDU**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 358<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA –**  
**11/05/2021**

Convocamos os senhores conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para a **358<sup>a</sup> Reunião Ordinária a ser realizada 3<sup>a</sup> feira dia 11 de maio de 2021, às 18h30, através de reunião virtual, o link será enviado por e-mail no dia da reunião no período da tarde.**

**PAUTA:**

Matéria da Reunião anterior

- Aprovação da Ata da 111<sup>a</sup> Reunião Extraordinária.

Ordem do dia

1. Aprovação da ata: 357<sup>a</sup> Reunião Ordinária;
2. Apresentação dos Pareceres referentes aos PLCs 17/21, relatora Conselheira Evangelina que trata:

**SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/21**

Acrescenta o art. 117-A à Lei Complementar nº 9, de 23 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre o Código de Projetos e Execuções de Obras e Edificações do Município de Campinas". Art. 1º Fica acrescido o art. 117-A à Lei Complementar nº 9, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação: "Art. 117-A. Torna-se obrigatória a destinação de vagas para estacionamento de veículos em canteiros centrais de ruas e avenidas no município de Campinas, desde que as vagas possuam mais de 4 (quatro) metros de largura e estejam em ângulo de 45° (quarenta e cinco graus). § 1º As vagas referidas no caput deverão ser sinalizadas com placas que determinem tempo de permanência. § 2º Os veículos deverão ser posicionados no sentido do fluxo, paralelamente ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitindo-se exceções, desde que devidamente sinalizadas." Art. 2º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei Complementar no que couber. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de abril de 2021

Autoria: vereador Zé Carlos

Parecer referente ao PLC 20/21, relator, Conselheiro João Verde, que trata:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/21**

Dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos afetados pela pandemia de covid-19.

Art. IP Ficam automaticamente prorrogadas as datas de vencimento dos alvarás de funcionamento dos seguintes estabelecimentos impedidos de funcionar em decorrência do Plano São Paulo, voltado à retomada consciente e ao enfrentamento da pandemia de covid19:

I - bares, restaurantes e estabelecimentos correlatos;

II - academias;

III - clubes sociais, clubes esportivos e gestões de instalações de esportes (quadras poliesportivas);

IV - igrejas e templos religiosos.

S 12 Os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos referidos no caput serão prorrogados automaticamente enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 20.774, de 18 de março de 2020.

S 22 Aplica-se a medida prevista no caput a todas as licenças e autorizações municipais necessárias para a emissão

do alvará de funcionamento.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 32 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Autoria: Vereador Zé Carlos

### 3. Apresentação e aprovação das propostas para atualização do Regimento Interno;

### 4. Apresentação e formação de comissão referentes aos **PLC nº 23/21 e 42/21, que tratam:**

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NQ 23/21

Acrescenta S 30 ao art. 14 da Lei Complementar nº 184, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre o Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS-COHAB, e dá outras providências.

Art. IQ O art. 14 da Lei Complementar no 184, de 1º de novembro de 2017, passa a vigorar acrescido de S 32 com a seguinte redação:

"Art. 14.....

S 32 De acordo com os parâmetros de classificação de zoneamento constantes na Lei Complementar ne 208, de 20 de dezembro de 2018, é admitido o uso misto do solo para os empreendimentos e conjuntos habitacionais aprovados como EHIS-COHAB." (NR)

Art. 22 Para os fins e efeitos da alteração promovida, fica convalidada como regular a utilização de imóveis situados em Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social que, até a publicação desta Lei Complementar, esteja em consonância com a respectiva classificação de zoneamento estatuída pela Lei Complementar n 208, de 2018, ressalvadas as demais exigências de ordem administrativa ou legal.

Art. 32 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO DA FARMADIC

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 42/21

“Institui o Programa "AMIGO DA REURB CAMPINAS" e dá outras providências”

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

### 5. Assuntos diversos;

### 6. Comunicados do Presidente e Conselheiros.

Campinas, 04 de maio de 2021

**PROFº JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS**

PRESIDENTE – CMDU CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO